

Amostragem geoquímica sistemática.  
 Interpretação e reporte dos dados.  
 Amostragem geoquímica de acompanhamento.  
 Amostragem de canal, poço e/ou trincheira.  
 Interpretação dos dados.  
 Estudo ambiental.  
 Sondagens de perfuração de diamante (Fase 1: 3 000 m) (três mil metros de extensão).  
 Sondagens de perfuração de diamante (Fase 2: 5 000 m) (cinco mil metros de extensão).  
 Modelação dos recursos.  
 Avaliação de Impacto Ambiental.  
 Inventariação dos eventuais valores arqueológicos descobertos durante os trabalhos de prospeção e pesquisa.  
 Em cada prorrogação:  
 Continuação dos trabalhos realizados no período inicial, caso se justifique, ou outros que a MedGold venha a propor, sujeitos à aprovação da DGEG.  
 Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MedGold prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.  
 Investimentos mínimos obrigatórios:  
 No período inicial:  
 1.º Ano — 200.000,00€  
 2.º Ano — 800.000,00€  
 3.º Ano — 1.100.000,00€

Nas prorrogações:

A definir em função dos fundamentos dos pedidos de prorrogação.  
 Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 10.000 €.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração quanto a cada concessão que lhe vier a ser conferida ao abrigo deste contrato:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

Percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Este encargo de exploração pode ser objeto de abatimentos até 10 % do montante a receber dentro dos seguintes limites:

- a) 25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social;
- b) 25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente do património geológico e mineiro;
- c) 50 % em apoio a projetos locais propostos pelas freguesias abrangidas pela área da concessão;

Cada abatimento obriga a MedGold a, no mínimo efetuar metade do valor nas alíneas a) e b) de molde a que os projetos apoiados por via do abatimento tenham uma participação conjunta e na alínea c) do de um montante entre 5 % a 10 %.

O encargo de exploração pode ainda ser objeto de abatimento até 20 % do montante a receber, sempre que a MedGold financiar, dentro desse montante, diretamente o Município, ou indiretamente projetos por ele indicados.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 10 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

03 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307753575

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 4021/2015

Considerando as competências e responsabilidades acrescidas que têm sido asseguradas pelo técnico especialista do meu gabinete, o licenciado Luís Pedro Neves Barbosa Vicente torna-se necessário alterar o Despacho n.º 11564/2013, de 22 de agosto de 2013.

Assim, procede-se à alteração do n.º 2 do referido Despacho n.º 11564/2013, de 22 de agosto de 2013, passando a ter, com efeitos a 01 de abril de 2015, a seguinte redação:

«2 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.»

Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208553199

## Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 4330/2015

### Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade do pedido de extensão de reconhecimento com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo n.º 47/97, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN ISO 17065:2014 é concedido, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 19 de março de 2015, o reconhecimento condicionado à SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas, S. A., por um período de um ano, como organismo de controlo e certificação para Pão de Ló de Ovar IG.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a obrigatoriedade da acreditação. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas, S. A. cumpre com a disposição enunciada, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à obtenção do reconhecimento.

3 — A marca de certificação é publicada como anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

ANEXO



208544823